



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 170/2008 – São Paulo, terça-feira, 09 de setembro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 9074, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 99.04.0001 - UCAJ,

RESOLVE:

REVERTER, a partir de 28/7/2008, nos termos dos artigos 222, inciso IV, e 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90, 01 (um) cota de Pensão Estatutária Temporária, na proporção de 50% (cinquenta por cento), concedida a MARIANA MOREIRA ANTUNES DE SOUZA, filha do Desembargador Federal aposentado falecido Doutor SINVAL ANTUNES DE SOUZA, em favor da Senhora MARIA TERESINHA MOREIRA ANTUNES DE SOUZA, viúva e beneficiária de Pensão Estatutária Vitalícia, passando a mesma a perceber 100% (cem por cento) do benefício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 5.542, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o artigo 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e nos autos do Processo Administrativo nº 13344/08-SEHU, resolve:

AUTORIZAR A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, no período de 22/09/2008 a 21/10/2008, à servidora **MARIA FLÁVIA CARNEIRO NETTO MURARI**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal desta Corte, a teor do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, e da Resolução nº 5, de 14/03/2008, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, referente ao quinquênio de efetivo exercício de 24/12/2002 a 27/12/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**
Presidente

DECISÃO PROFERIDA PELA EXMA. SENHORA PRESIDENTE DESTE E. TRIBUNAL EM PROCESSO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.

Processo nº 12888/08-SEHU

Interessados: **FÚLVIO LUIZ DE FREITAS BARROS e ANDRÉ CUSTÓDIO FERNANDES**

Assunto: TRÂNSITO

Despacho: Após o parecer da Diretoria-Geral desta C. Corte, considerando que as justificativas apresentadas pelo servidor

André Custódio Fernandes não se afiguram bastantes a determinar o aumento do prazo concedido isonomicamente aos demais beneficiários, bem como opinando seja comunicada à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul a renúncia do período de trânsito apresentada pelo servidor Fúlvio Luiz de Freitas Barros, a fim de que promova as anotações que se fizerem necessárias quanto à sua frequência, foi proferida a seguinte decisão: Fls. 88 -" Acolho o parecer da Diretoria-Geral. Indefiro o pedido de extensão de prazo. Comunique-se. São Paulo, 18 de agosto de 2008."

ATO Nº 9063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 06642/2008-SEHU, resolve:

EXONERAR a pedido, a partir de 23/4/2008, MAYARA YUMI OLIVEIRA FUKUDA MONTEIRO, servidora do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 5, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8112, de 11/12/1990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MARLI FERREIRA**

Presidente

ATO Nº 9078

DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 03664/1994 - SEHU, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 4456, de 16/07/1999, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário, em 20/07/1999, que alterou o fundamento legal da Pensão Estatutária concedida a KUNIKO KAMIMURA, genitora do servidor falecido JAIR TAKEO KAMIMURA, Registro Funcional nº 897, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal desta Corte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA 1332, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008

Suspende o expediente no Fórum Criminal e Previdenciário de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, **considerando** a sobrecarga de energia elétrica e o risco de curto-circuito no Fórum Criminal e Previdenciário de São Paulo,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o expediente interno, externo e os prazos processuais do Fórum Criminal e Previdenciário, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 05 de setembro de 2008, a partir das 16 horas.

Art. 2º Prorrogar para o dia 08 de setembro de 2008, segunda-feira, os prazos processuais que porventura se iniciem ou se completem nesse período.

Art. 3º Durante o período mencionado, deverá funcionar o plantão destinado a atender aos interessados quanto às medidas de caráter urgente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 1331, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, as Portarias nºs 1221/2007 e 1285/2008-CJF3ºR para:

I - adiar para gozo oportuno, por absoluta necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz Dr. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA marcadas para 11/9 a 10/10/08.

II - adiar de 22/9 a 21/10/08 para 16/10 a 14/11/08 as férias do MM. Juiz Dr. RICARDO UBERTO RODRIGUES.

III - antecipar de 29/10 a 27/11/08 para 22/10 a 20/11/08 as férias do MM. Juiz Dr. RONALD DE CARVALHO FILHO.

IV - interromper no período de 25 a 27/8/08, por absoluta necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz Dr. VENILTO PAULO NUNES JUNIOR marcadas para 4/8 a 2/9/08 e incluir o saldo de 03 (três) dias para 9 a 11/9/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

DIRETORIA-GERAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

Processo nº 13808/08 - SEHU

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor JOÃO GUILHERME SOUZA DE ASSIS, R.F. nº 3266

"Tendo em vista a informação retro, defiro a averbação de 127 (cento e vinte e sete) dias, referentes ao período de

02/08/2005 a 06/12/2005, em que trabalhou junto à Prefeitura Municipal de Santo André, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90."

AVISO

Tornando público que o CONTRATO nº 04.026.10.2008 foi alterada no Preâmbulo. Assina pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral).

EXTRATO DE COMPROMISSO

Compromitente: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CNPJ nº 59.949.362/0001-76) Compromissado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (CNPJ nº 03.667.884/0001-20). Espécie: Termo de Compromisso nº 01.005.10.2008. Data de assinatura: 27/08/2008. Objeto: oferecer aos Magistrados, Servidores, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes, acesso às unidades do SESC na Capital e no Interior na Categoria "Matrícula de Interesse Social", bem como, o acesso a espetáculos promovidos pelo SESC com desconto de 50% (cinquenta por cento) do Ingresso Normal. Vigência: de 10.09.2008 a 09.09.2009. Valor: os custos correrão por conta dos beneficiários. Assinam: pelo Compromitente, Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pelo Compromissado, Sr. Danilo Santos de Miranda (Diretor do Departamento Regional).

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO DE PENALIDADE

Processo Administrativo de Penalidade nº 015/2007-ATEC. Contratada: J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.761.932/0001-08). Processo originário nº 186/2006-DILI. Contrato nº 04.034.10.2006. Decisão: por ordem do Senhor Diretor-Geral, foi aplicada a pena de multa, no valor de R\$ 7.991,06 (sete mil, novecentos e noventa e um reais e seis centavos), atualizado para julho de 2.008, com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e item 2.2 da Cláusula Décima Quinta do Contrato, com o conseqüente desconto na garantia ofertada, conforme apólice expedida pela Companhia Excelsior de Seguros, com sua posterior conversão em renda da União Federal, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, procedendo a imediata inscrição da sanção no sistema SIASG/SICAF. Resolveu-se, ainda, em face da conduta patrocinada pelo Sr. Marcelo Augusto Bunselmeyer Moura, pela expedição de ofício ao Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo (SINTESP) e ao Conselho Regional dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo (CORETESP), junto ao qual está registrado sob nº 5909, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e pela expedição de ofício à Procuradoria República - Coordenadoria Criminal da 3ª Região, diante da certificação de conclusão de curso que, a rigor, sequer foi ministrado, fato hábil a caracterizar crime, em tese. Concedeu-se, na oportunidade, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso, nos termos do art. 109, I, f, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76) Contratada: PALMA E MELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 03.555.605/0001-37). Processo n.º 106/2006-DILI. Espécie: Termo Aditivo nº 04.027.13.2006. Data de assinatura: 02.09.2008. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2006. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário. Valor total estimado: de R\$343.692,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e

noventa e dois reais). Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho n. 02061056942570001, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0100000000, Nota de Empenho nº 2008NE001846, no valor de R\$105.017,00 (cento e cinco mil e dezessete reais). Assinam: pelo Contratante Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pela Contratada, Sr. André Luiz Bortolato da Palma (Diretor-Sócio).

AVISO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2008

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de dados em servidores de rede RAID 5 e HD's de microcomputadores e notebooks da Justiça Federal da 3ª Região, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei e a critério da Administração.

Recebimento das propostas: nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.jus.br, até 24/09/2008, às 11h30.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico acima. Informações: (11) 3012-1075/74/73, das 13h00 às 18h00.

São Paulo, 08 de setembro de 2008.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

SOBRESTAMENTO LICENÇA PREMIO- PROC.2040/96

INTERESSADO: IVANNEY PESSOA MOREIRA MARTINS

Aguarde-se a autorização do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ao NUAJ para sobrestar. São Paulo, 04 de setembro de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 02765/2008-DFOR

EMPRESA: FITOSAN SANIFICAÇÃO E FITOSSANIDADE LTDA.

CNPJ: 06.026.309/0001-37

OBJETO: Prestação de Serviços de Desratização.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 117:

(...)

Aplico à empresa Fitosan Sanificação e Fitossanidade Ltda., a penalidade de multa contratual no valor de R\$52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida que é de R\$529,00 (quinhentos e vinte e nove reais), pelo atraso na execução dos serviços de desratização no Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, com fundamento no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº 04.360.10.06, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

(...)

São Paulo, 27 de junho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juiza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 126

(...)

A empresa Fitosan Sanificação e Fitossanidade Ltda., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R\$52,90 (cinquenta e dois reais e noventa centavos), operando-se a preclusão da fase vencida.

Em decorrência do trânsito em julgado, converta-se o valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União e proceda-se à anotação devida, consoante determina o artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 10000/2008-DFOR

EMPRESA: PROVIDER PRODUTOS E SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 04.799.142/0001-11

OBJETO: Aquisição de Notebooks.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 73:

(...)

Aplico à empresa Provider Produtos e Sistemas Ltda., a penalidade de multa contratual no valor de R\$638,66 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos notebooks destinados ao Fórum de Guarulhos e Previdenciário, pela não observância do prazo da prestação de garantia e assistência técnica que por força de Contrato estava obrigada, com fulcro no item 2, alínea b, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 05.308.10.06, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

(...)

São Paulo, 18 de julho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juiza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 91

(...)

A empresa Provider Produtos e Sistemas Ltda., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R\$638,66 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) operando-se, a preclusão da fase vencida.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 01414/2008-DFOR

EMPRESA: CRS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

CNPJ: 07.330.696/0001-63

OBJETO: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem (fita adesiva e barbante).

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 57:

(...)

Aplico à empresa CRS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., a penalidade de advertência, com fulcro no item 17, subitem 17.1.1, alínea a, do Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2007, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

(...)

São Paulo, 19 de junho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 67

(...)

Considerando que apesar de intimada a empresa CRS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., não interpôs recurso administrativo contra decisão de fl.57, proceda-se, após o trânsito em julgado desta decisão, às anotações devidas, a teor do disposto no artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 04181/2008-DFOR0

EMPRESA: INTERLABEL COMERCIO DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA. EPP.

CNPJ: 07.577.354/0001-42

OBJETO: Registro de preços para confecção e fornecimento de material gráfico.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 93:

(...)

Em razão da não comprovação de fato ensejador ao descumprimento ao prazo para o encaminhamento dos documentos de habilitação, ou de quaisquer fatos novos que pudessem justificar ou modificar sua situação jurídica perante a Contratante, aplico à empresa INTERLABEL COMERCIO DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA. ME a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula 20, subitem 20.1.1, alínea a, do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2007 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

(...)

São Paulo, 10 de julho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 101

(...)

Considerando que apesar de intimada a empresa INTERLABEL COMÉRCIO DE ETIQUETAS E RÓTULOS LTDA EPP., não interpôs recurso administrativo contra decisão de fl. 93, proceda-se, após o trânsito em julgado desta decisão, às anotações devidas, a teor do disposto no artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 03679/2008-DFOR

EMPRESA: CLC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

CNPJ: 07.726.089/0001-17

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 74:

(...)

Aplico à empresa CLC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME., pelo atraso injustificado na entrega do objeto, a penalidade de multa contratual no valor de R\$45,83 (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do material bibliográfico fornecido com atraso, que perfaz a quantia de R\$458,31 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) com fundamento no item 2, da Cláusula Décima Terceira, da Ata de Registro de Preços nº 12.152.10.07 c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

(...)

São Paulo, 10 de julho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 254

(...)

A empresa CLC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R\$45,83 (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), operando-se, a preclusão da fase vencida.

Em decorrência do trânsito em julgado, converta-se o valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União e proceda-se à anotação devida, consoante determina o artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 09518/2008-DFOR

EMPRESA: THIPLAN COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 67.748.764/0001-30

OBJETO: Aquisição de material elétrico.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 62:

(...)

Aplico à empresa THIPLAN COMERCIAL LTDA., a penalidade de multa contratual no valor de R\$1.569,20 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) correspondente a 10% (dez por cento) da somatória do montante das Notas Fiscais nºs 002160,002159 e 002158, em razão do atraso de 16, 22 e 72 dias, respectivamente, na entrega dos bens relacionados naqueles documentos fiscais, com fundamento no item 17.2, subitem 17.2.2, alínea b, do Edital do Pregão nº 005/2007 c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo retido referido valor até decisão final sobre a penalidade aplicada.

(...)

São Paulo, 18 de julho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 70

(...)

A empresa THIPLAN COMERCIAL LTDA., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R\$1.569,20 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), operando-se, a preclusão da fase vencida.

Em decorrência do trânsito em julgado, converta-se o valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União e proceda-se à anotação devida, consoante determina o artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 09318/2008-DFOR

EMPRESA: LIVRARIAS CURITIBA LTDA.

CNPJ: 02.122.628/0002-76

OBJETO: Aquisição de material bibliográfico.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 62:

(...)

Aplico à empresa LIVRARIAS CURITIBA LTDA., a penalidade de multa contratual no valor de R\$306,22 (trezentos e seis reais e vinte e dois centavos) correspondente a 10% (dez por cento) da somatória das Notas Fiscais nºs 310321,310323, 210338, 310385, 310386, que é de R\$3.062,29 (três mil e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), com fundamento na Cláusula Décima Terceira, item 2, b, da Ata de Registro de Preços nº 12.155.10.07, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, permanecendo retido referido valor até decisão final sobre a penalidade aplicada.

(...)

São Paulo, 27 de junho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juiza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 46

(...)

A empresa LIVRARIAS CURITIBA LTDA., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa moratória e contratual, operando-se, a preclusão da fase vencida.

Em decorrência do trânsito em julgado, converta-se o valor de R\$103,74 (cento e três reais e setenta e quatro centavos) a título de pagamento de multa moratória e contratual em renda da União devolvendo-se à Contratada a quantia de R\$202,48 (duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) e proceda-se à anotação devida, consoante determina o artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 09319/2008-DFOR

EMPRESA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.

CNPJ: 61.797.924/0007-40

OBJETO: Aquisição de Plotters HP DesignJet Z 2100.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 79:

(...)

Aplico à empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., a penalidade de multa contratual no valor de R\$7.511,14 (sete mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos), pelo atraso injustificado de 46 (quarenta e seis) dias na entrega do objeto contratado, com fundamento na Cláusula Oitava, da Ata de Registro de Preços nº 018/2006, da INFRAERO, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devendo permanecer retida até decisão definitiva sobre a imposição da penalidade em questão.

(...)

São Paulo, 10 de julho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juiza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 88

(...)

A empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa no valor de R\$7.511,14 (sete mil, quinhentos e onze reais e quatorze centavos), operando-se, a preclusão da fase vencida.

Em decorrência do trânsito em julgado, converta-se o valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União e proceda-se à anotação devida, consoante determina o artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 05949/2008-DFOR
EMPRESA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.797.924/0007-40
OBJETO: Aquisição de 100 (CEM) Scanners Scanjet 5590C.
ASSUNTO: Aplicação de penalidade
Tópico da Decisão de fl. 121:

(...)

Aplico à empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., as penalidades de advertência e multa contratual no valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho nº 2007NE002669, que é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), com fundamento na Cláusula Décima Quarta, itens I e III, da Ata de Registro de Preços nº 016/2006, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, c/c o artigo 87, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo atraso de 30 (trinta) dias corridos na entrega do objeto contratado, permanecendo retido referido valor até o trânsito em julgado de decisão definitiva sobre a citada sanção.

(...)

São Paulo, 30 de junho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 88

(...)

A empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou as penalidades de advertência e de multa contratual no valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), operando-se, a preclusão da fase vencida.

Em decorrência do trânsito em julgado, converta-se o valor retido preventivamente a título de pagamento de multa contratual em renda da União e procedam-se às anotações devidas, consoante determina o artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 09322/2008-DFOR
EMPRESA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.797.924/0007-40
OBJETO: Aquisição de 500 (QUINHENTAS) fitas cartucho tipo LTO 3.
ASSUNTO: Aplicação de penalidade
Tópico da Decisão de fl. 80:

(...)

Aplico à empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., a penalidade de multa contratual no valor de R\$7.733,00 (sete mil setecentos e trinta e três reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato que é de R\$77.330,00 (setenta e sete mil, trezentos e trinta reais), com fulcro no 1º, da Cláusula Sétima, da Ata de Registro de Preços nº 069/2006, do Banco do Brasil, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

(...)

São Paulo, 10 de julho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 89

(...)

A empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., embora intimada, deixou de apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que lhe aplicou a penalidade de multa contratual no valor de R\$7.733,00 (sete mil, setecentos e trinta e três reais), operando-se, a preclusão da fase vencida.

Em decorrência do trânsito em julgado, converta-se o valor retido a título de pagamento de multa contratual em renda da União e proceda-se à anotação devida, consoante determina o artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO N 08698/2008-DFOR

EMPRESA: ACI COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA

CNPJ: 04.753.771/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de detecção e alarme de incêndio, incluindo lavagem físico-química de detectores de fumaça e fornecimento de peças novas.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Tópico da Decisão de fl. 111:

(...)

Aplico à empresa ACI COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula 18, subitem 18.1.1, alínea a, do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2008, c/c o artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º, da Lei nº 10.520/02.

(...)

São Paulo, 26 de junho de 2008

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

Tópico da decisão de fls. 120:

(...)

Considerando que apesar de intimada a empresa ACI COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, não interpôs recurso administrativo contra a decisão de fl.111, proceda-se, após o trânsito em julgado desta decisão, às anotações devidas, a teor do disposto no artigo 36, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

(...)

São Paulo, 27 de agosto de 2008.

Renata Andrade Lotufo

Juíza Federal Diretora do Foro

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO FORO EM PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE CADASTRO

Deferindo o pagamento de função comissionada durante licença gestante, no processo abaixo:

Nº 15534/2008-SUCA/NUAF - CHRISTIANE AMELIA MARTINS FONSECA

São Paulo, 01 de setembro de 2008.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal Diretora do Foro

DESPACHO PROFERIDO PELA MMA. JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, DRA. RENATA ANDRADE LOTUFO, EM PROCESSOS DO NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO N.º 12507/2008-NUAF

Interessado: Marilaine Almeida Santos / 10368 Assunto: Ajuda de Custo e Indenização de Transporte Fls.33:

Considerando-se os termos da Informação de fls. 30, acolho o parecer da Diretoria da Secretaria Administrativa de fls. 32, defiro o pagamento da ajuda de custo, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de janeiro/2008, nos termos do artigo 65, I da Lei Complementar nº 35/79 LOMAN, c/c os artigos 96, 2º e 4º, 97, único, 98, inciso I, 2º e artigo 100, da Resolução nº 4-CJF/Brasília, de 14.03.2008.

Defiro, ainda, o pagamento a título de indenização de transporte, no valor de 01 (uma) passagem rodoviária entre as cidades objeto do deslocamento (São Paulo/Campinas) em face da utilização de ônibus para tal fim e ao ressarcimento

da passagem aérea da dependente da Magistrada, no trajeto Joinville/São Paulo. Ao NUAF para as providências cabíveis.

Após, ao NUFO para realizar o efetivo pagamento. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de setembro de 2008.

Renata Andrade Lotufo
Juíza Federal Diretora do Foro

PROCESSO Nº 12203/2008-NUAF

Interessado: Marta Lino Pinto - RF 5571 Assunto: Ajuda de Custo e Indenização de Transporte Fls. 19
Considerando-se os termos da Informação de fls. 16/17, e ainda que a servidora comprovou a sua mudança de residência, acolho o parecer da Diretoria Administrativa de fls. 18, defiro à servidora o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos arts. 96, 97, 98, inciso I, 2º e art. 99, 1º, da Resolução nº 4-CJF/Brasília, de 14.08.2008, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de agosto/2008.

Defiro, também, o pagamento a título de Indenização de Transporte a ser calculada com base em 100% (cem por cento) do valor da passagem rodoviária, do percurso entre a origem e o destino, em face da inexistência de trecho aéreo entre as cidades objeto do deslocamento, situação que impossibilita a aplicação dos critérios estabelecidos.

Ao NUAF para as providências cabíveis.

Após, ao NUFO para realizar o efetivo pagamento. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de setembro de 2008.

Renata Andrade Lotufo
Juíza Federal Diretora do Foro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2008

Objeto: Aquisição de máquinas de arquear semi-automáticas, com um rolo de fita instalada e mais dois rolos sobressalentes. Recebimento das propostas: até 23/09/2008 às 11h15 no endereço www.licitacoes-e.com.br.

Informações: (11) 2172-6310/6312 das 11h00 às 19h00. São Paulo, 08 de setembro de 2008.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 24/08

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

AUTORIZOU, o Senhor LOURIVAL GOMES BARRETO, RF 2711, Analista Judiciário - Executante de Mandados, a executar diligência, no dia 29/08/2008, na cidade de Andradina/SP, para cumprimento de Alvará de Soltura, oriundo da 1ª Vara Federal desta Subseção, Processo nº 2008.61.07.008152-9, tendo como partes Justiça Pública X Geraldo Lopes Filho e Outros.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 02 de setembro de 2008.

PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados
(Em Exercício)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

COORDENADORIA DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU/SP
PORTARIA N.º 019/08
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

O Doutor Heraldo Garcia Vitta, Juiz Federal Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru, da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 41-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a escala da Distribuição; CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 32-CJF3ªR, de 27 de novembro de 1990, e da Resolução 444, art 6º b, de 09 de julho de 2005; CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 08/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo; CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005;
CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 70, de 27 de novembro de 2006;

RESOLVE:

I-ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Bauru/SP, relativa aos períodos, Varas e Juízes, abaixo descritos, conforme segue:

- 03/09 a 09/09/08 - 3ª Vara - Dr. Cláudio Roberto Canata.- 10/09 a 16/09/08 - 1ª Vara - Dr. Diogo Ricardo Góes Oliveira.- 17/09 a 23/09/08 - 2ª Vara - Dr. Diogo Ricardo Góes Oliveira.- 24/09 a 30/09/08 - 3ª Vara - Dra. Maria Catarina Souza M. Fazzio.- 01/10 a 07/10/08 - 1ª Vara - Dr. Roberto Lemos dos Santos Filho.- 08/10 a 14/10/08 - 2ª Vara - Dr. Gilberto Mendes Sobrinho.- 15/10 a 21/10/08 - 3ª Vara - Dr. Marcelo Freiberger Zandavali.- 22/10 a 28/10/08 - 1ª Vara - Dr. Heraldo Garcia Vitta.- 29/10 a 04/11/08 - 2ª Vara - Dr. Rodrigo Zacharias.

II - ESTABELECEER a escala de distribuição do Fórum Federal de Bauru/SP, para constar conforme segue:
- 1º/10 a 04/11/08 - Dr. Heraldo Garcia Vitta.- 05/11 a 30/11/08 - Dra. Maria Catarina Souza M. Fazzio.

III- CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Bauru, 04 de setembro de 2008.

Heraldo Garcia Vitta
Juiz Federal
Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

COORDENADORIA DE GUARULHOS

PORTARIA N. 24/2008 - J.D - FÓRUM DE GUARULHOS

O Doutor ALESSANDRO DIAFERIA, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO as opções e atendendo aos interesses do serviço e dos magistrados.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 15/2008-JD nos períodos que abaixo seguem descritos:

MAGISTRADO(A)	PERÍODO	VARA
Dra. Maria Isabel do Prado	06/09 a 12/09/2008	5ª
Dra. Ivana Barba Pacheco	08/11 a 14/11/2008	3ª
Dr. João Miguel Coelho dos Anjos	22/11 a 28/11/2008	6ª
Dr. Alessandro Diaferia	13/12 a 19/12/2008	6ª

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Guarulhos, 02 de setembro de 2008.

ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
COORDENADORIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 17/2008

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 70, de 27.11.2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região;

R E S O L V E:

I - ESTABELECEr a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA	JUIZ
05.09.2008 a 12.09.2008	3ª	Newton José Falcão
12.09.2008 a 19.09.2008	4ª	Cláudio de Paula dos Santos
19.09.2008 a 26.09.2008	1ª	Edevaldo de Medeiros
26.09.2008 a 03.10.2008	2ª	Newton José Falcão

03.10.2008 a 10.10.2008	3ª	Sócrates Hopka Herrerias
10.10.2008 a 17.10.2008	4ª	Cláudio de Paula dos Santos
17.10.2008 a 24.10.2008	1ª	Edevaldo de Medeiros
24.10.2008 a 31.10.2008	2ª	Paulo Alberto Sarno

II - ESTABELEECER a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
01.09.2008 a 30.09.2008	Edevaldo de Medeiros
01.10.2008 a 31.10.2008	Sócrates Hopka Herrerias

III - ESTABELEECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 11h do último dia. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Prudente, 1º de setembro de 2008.

Cláudio de Paula dos Santos

Juiz Federal

Diretor da 12ª Subseção Judiciária

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

CENTRAL DE MANDADOS DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 29//2008 - Central de Mandados

2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto

O Doutor Sergio Nojiri, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Ribeirão Preto - da Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc,

Resolve:

ALTERAR por extrema necessidade de serviço (Resolução 339/08 de 07/07/2008) o período de férias referente ao exercício de 2008 do(a) servidor(a) abaixo:

Ricardo José Marins Peixoto - RF 4116

DE: 26/09 a 10/10/2008 (Portaria 41/2007 de 20/09/2007)

PARA: 05/12 a 19/12/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Ribeirão Preto, 04 de setembro de 2008.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal Corregedor

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 223/2008 - DFOR

O Doutor RENATO TONIASO, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recesso forense de que trata o artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000, do Conselho da Justiça Federal (Brasília-DF);

CONSIDERANDO a solicitação dos Senhores Juízes da Subseção Judiciária de Campo Grande, no sentido de implantar o sistema de rodízio entre as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas, no plantão judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria nº 175/2006-DFOR, de 06/12/2006,

RESOLVE:

I - DESIGNAR como juízes plantonistas, na Subseção Judiciária de Campo Grande, durante o período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2008 e 06/01/2009, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os juízes abaixo relacionados, os quais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência, destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, relativamente às jurisdições das Subseções de Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas:

Período	Juízes
20 e 21/12/08	Dr. Pedro Pereira dos Santos, MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara de Campo Grande
22 e 23/12/08	Dr. Miguel Florestano Neto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande
24 e 25/12/08	Dr. Jean Marcos Ferreira, MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara de Campo Grande
26 e 27/12/08	Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Campo Grande
28 e 29/12/08	Dra. Raquel Domingues do Amaral Corniglioni, MMª. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara de Campo Grande
30 e 31/12/08	Dra. Janete Lima Miguel Cabral, MMª. Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Campo Grande
01 e 02/01/09	Dr. Odilon de Oliveira, MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Campo Grande
03 e 04/01/09	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juiz Federal Titular da 5ª Vara de Campo Grande
05 e 06/01/09	Dr. Ronaldo José da Silva, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara de Campo Grande

II - DESIGNAR como varas plantonistas, no período do recesso, as varas abaixo relacionadas:

Período	Varas
20 a 22/12/08	5ª Vara
23 a 25/12/08	6ª Vara
26 a 28/12/08	1ª Vara
29 a 31/12/08	2ª Vara

01 a 03/01/09	3ª Vara
04 a 06/01/09	4ª Vara

III - DAR A CONHECER que o plantão judiciário, cuja presença dos juízes e servidores é obrigatória, será cumprido no horário das 9 às 12 horas, na sede do Fórum da Subseção Judiciária de Campo Grande. O número do telefone por meio do qual o serviço poderá ser contatado é (67) 8412-6626.

IV - DAR A CONHECER que o Juiz Federal Diretor do Foro também permanecerá de plantão durante o recesso forense, no horário das 9 às 12 horas, para atendimento de assuntos administrativos.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 04 de setembro de 2008.

RENATO TONIASO
Juiz Federal Diretor do Foro